



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

REIVINDICAÇÃO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI prevê que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*;

Considerando que, cumprindo a determinação Constitucional, foi editada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *"regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*;

Considerando que referida Lei, entre outros aspectos, divide o procedimento de compras dos órgãos e empresas públicas em 05 (cinco) modalidades, sendo: Concorrência; Tomada de Preço; Convite; Concurso e Leilão, e através da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 o Pregão;

Considerando que cada modalidade possui sua peculiaridade no processo de compras, sendo:

I - A concorrência a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

II - A Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

Carls

Rubens Xavier de Lima

1

Assinatura

8

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

IV - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; e

V - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

Considerando que, um dos aspectos que mais influencia na escolha do uso de determinada modalidade de licitação é a estimativa do valor da compra do bem ou serviço a ser contratado;

Considerando que o art. 23 da Lei 8.666, após alteração feita pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, estabeleceu seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Carlo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Considerando ainda que, em seu art. 24, a Lei 8.666 ainda previu casos em que o procedimento licitatório é dispensável, dentre eles destacamos:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.", ou seja, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia;

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior 23, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;", ou seja, até R\$ 8.000 (oito mil reais), para compras e serviços;

Considerando que a última atualização dos valores de referência, utilizados como parâmetros para escolha da modalidade licitatória foi feita através da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em virtude da mudança do plano monetário nacional, que à época se concretizava no plano real;

Considerando que, passados quase 20 anos, e apurados uma média anual de 6,56% de inflação (média do índice de inflação IPC-A dos últimos 19 anos), a referida norma não foi atualizada, nem teve seu artigo 23 corrigido, visando acompanhar o índice inflacionário, e dessa forma manter no mesmo potencial para aquisição e contratação que previu a época o Legislador Infraconstitucional;

rub

e

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Considerando que a correção desses valores tem por objetivo melhorar o sistema de compras dos órgãos e empresas públicas, que atualmente se veem engessados, principalmente quando há necessidade de compras cujo montante não é alto, mas que, devido à defasagem proporcionada pelos quase 20 anos da falta de correção, acabam tendo que optar por uma modalidade licitatória mais complexa e que exige um rito mais demorado para a sua realização;

Considerando que a correção dos valores expressos no art. 23, tem o único objetivo de contribuir com o desenvolvimento dos Municípios brasileiros, principalmente os que se veem obrigados a realizar contratações emergenciais em início de mandato, já que muitas das compras de início de ano não se encaixam mais na modalidade convite – modalidade cujo procedimento é mais rápido -, já que, como foi dito, de 1998 a dezembro de 2016 já somamos mais de 128% de índice inflacionário apurado pelo IPC-A (índice de preços ao consumidor amplo), e qualquer compra, por menor que seja facilmente ultrapassa esse valor e exige a realização de tomada de preços;

Considerando que, na maioria das vezes, em razão da urgência na compra de produtos ou contratação de serviços, sobretudo em inícios de novas gestões, muitos administradores públicos se veem obrigados a realizar diversos contratos emergenciais, como exposto acima, e na maioria dos casos essa “emergencial” acaba sendo desfavorável ao município, pois mesmo com consultas de preços, dificilmente acaba conseguindo o melhor valor, o que não aconteceria se pudesse estar contratando através de Carta Convite, por exemplo;

Diante do exposto, apresentamos à Mesa dos Trabalhos do 62º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo a presente reivindicação para que seja levado ao conhecimento do **Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados**, para que tome as providências necessárias para a apresentação de proposta de alteração da Lei de Licitações, visando à correção dos valores expressos no art. 23 e seus incisos, para que possa acompanhar a realidade

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

imposta pelos índices inflacionários, e dessa forma contribuir com um sistema de compras mais justo, eficaz e transparente. Requer também seja a presente encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia**, **Digníssimo Presidente da República**, e ao **Excelentíssimo Senhor Senador Eunício Lopes de Oliveira**, **Digníssimo Presidente do Senado Federal**, e ao **Senhor Paulo Ziulkoski**, **Digníssimo Presidente da Confederação Nacional de Municípios - CNM**, para que tomem ciência do desejo dos Municípios Paulistas.

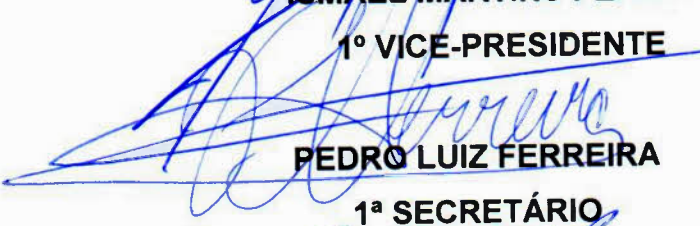
De Ibiúna para Santos em 27 de março de 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ISMAEL MARTINS PEREIRA

1º VICE-PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA

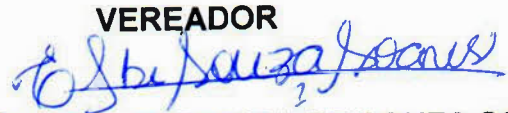
1ª SECRETÁRIO


ANTONIO REGINALDO FIRMINO

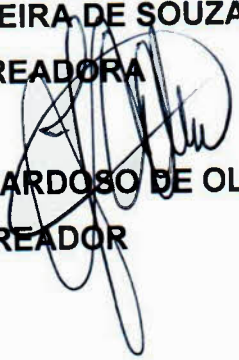
VEREADOR


CARLOS EDUARDO GOMES

VEREADOR


ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

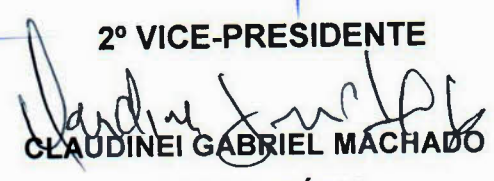
VEREADORA


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

2º VICE-PRESIDENTE


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

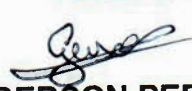
2º SECRETÁRIO

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

VEREADOR


CHARLES GUIMARÃES

VEREADOR


GERSON PEDROSO DA SILVA

VEREADOR


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

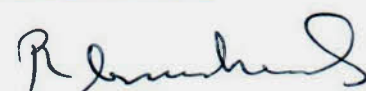
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



**RODRIGO DE LIMA
VEREADOR**



**ROZI APARECIDA DOMINGUES
SOARES MACHADO
VEREADORA**